

INTRODUÇÃO

A adoção de novas tecnologias de informação e comunicação nos tribunais brasileiros iniciou-se bem antes da necessidade de interação remota imposta pelo trágico período de pandemia de Covid19. Há bem mais de uma década, tribunais e órgãos do sistema de justiça experimentam novos sistemas de arquivamento e registro de informações, de atendimento a advogados, de comunicação interna, etc. Em alguns casos, as novidades foram fruto de pioneirismo local; em outros, foram paulatinamente incorporados regionalmente e em nível estadual.

Há menos de dez anos, o Conselho Nacional de Justiça iniciou uma política de centralização dos sistemas informatizados dos tribunais, criando, para tanto, o PJe, “processo judicial eletrônico”, um sistema padrão a ser adotado em todo o Judiciário. Desde então, a informatização dos tribunais brasileiros passa por um fenômeno curioso – de um lado, inúmeros tribunais que não dispunham de sistemas informatizados competentes multiplicaram sua inserção tecnológica pela adoção gratuita do PJe; de outro, tribunais que já contavam com sistemas desenvolvidos localmente, e com o qual toda comunidade interna e externa estava habituada, negocia com o CNJ alternativas para evitar a migração e o alegado retrocesso que o sistema padrão significaria.

Este artigo trabalha nesse contexto, oferecendo uma sistematização histórica da política de informatização do CNJ e a gradual institucionalização do PJe, paralelamente à descrição dos episódios de embate dos tribunais locais com o CNJ em torno da centralização dos sistemas. Orienta-se, basicamente, pelo questionamento do histórico e do estágio atual da implantação do PJe nos tribunais estaduais que adotavam um outro sistema – o chamado eSaj. A pesquisa que fomenta o artigo baseia-se no levantamento e sistematização de dispositivos normativos e administrativos pertinentes à informatização dos tribunais brasileiros e, especificamente, em dados colhidos em um estudo de caso focado em um dos episódios mais marcantes desse processo – a tentativa de contratação da Microsoft pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ao final, o artigo oferece um levantamento do estágio atual de migração dos tribunais estaduais que ainda não implantaram o PJe para este sistema.

1. BASES NORMATIVAS DO PROCESSO DE INFORMATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Dentre a longa lista de emendas impostas à Constituição Federal de 1988, a mais relevante para o sistema de justiça parece ter sido a da chamada “Reforma do Judiciário” - Emenda Constitucional nº 45 de 2004 (EC 45/04), que depois de mais de dez anos de tramitação

foi aprovada em meados de 2004. Para o que aqui interessa, além de incorporar a cláusula da “razoável duração do processo” ao rol de garantias constitucionais processuais, a EC n. 45/2004 instituiu um novo órgão de cúpula do Judiciário brasileiro, o responsável por todo o planejamento, gestão e controle administrativo dos tribunais - o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Estava internalizado, agora em nível constitucional, uma importante diretriz para todo o sistema brasileiro nos anos seguintes: o aprimoramento da gestão e a promoção da eficiência no funcionamento do Poder Judiciário.

Sob esse contexto é que, apenas dois anos depois, as mudanças geradas pela disseminação de novas tecnologias de comunicação e informação – que começavam a transformar radicalmente o campo social – chegaram ao contexto das instituições e serviços de estado. Particularmente o Poder Judiciário, sob a batuta gerencial do CNJ, embarcou rapidamente na nova tendência. O ano de 2006 marca a ênfase nas políticas de informatização dos tribunais brasileiros com o início das resoluções administrativas e, nada menos relevante, a edição da Lei do Processo Eletrônico.

Em fevereiro daquele ano, sob a presidência do Min. Nelson Jobim, o CNJ editou a Resolução n. 12, que instituía um “Banco de Soluções do Poder Judiciário” com vistas à “melhoria da administração da Justiça ou da prestação jurisdicional” (CNJ, 2006). A proposta, ainda de natureza sugestiva e com foco no incentivo a práticas inovadoras, visava organizar os sistemas implantados e em desenvolvimento nos tribunais (CNJ, 2006).

No mesmo ano, foi promulgada a Lei n. 11.419/06, denominada “Lei do Processo Eletrônico” (LPE), que permitiu radical transformação nas formas de realização e registro da atividade jurisdicional. A LPE abria caminho para a informatização do processo judicial, pela permissão da “comunicação de atos e transmissão de peças processuais”, tudo por meio digital (BRASIL, 2006).

Segundo a LPE – importante marcar - caberia aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, como consequência da informatização do processo, o desenvolvimento de sistemas eletrônicos que melhor convivessem com suas necessidades (BRASIL, 2006).

O contexto normativo instituído pela Res. CNJ 12/2006 e a LPE fomentou um profícuo período de desenvolvimento de sistemas e aparatos internos de informatização pelos tribunais brasileiros – alguns em nível local, outros em nível de todo o tribunal estadual ou regional (YEUNG; ALVES DA SILVA; OSSE, 2020).

Passados alguns anos, a política de informatização dos tribunais sofreu uma guinada significativa em termos do modelo de desenvolvimento tecnológico adotado. Em lugar do incentivo à criação e inovação tecnológica local, o CNJ passou a adotar uma postura de

paulatina unificação e centralização dos sistemas usados pelos tribunais.

O ano de 2013 é o marco da nova política e a principal resolução é, da mesma forma, igualmente marcante para o cenário observado nos anos seguintes. Pela Resolução n. 185, o CNJ, sob a presidência do Ministro Joaquim Barbosa, instituiu o “Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe)”, que então passava a ser responsável pela tramitação dos processos dos tribunais brasileiros, desde a “padronização de dados e informações”, “produção, registro e publicidade dos atos processuais”, além de responsável pelo “fornecimento de dados essenciais à gestão das informações” (CNJ, 2013).

A Res. 185/2013 tornava o sistema chamado de “PJe” de adoção obrigatória pelos tribunais, devendo ser implantado em todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2013). Ratificando a obrigatoriedade, a norma passava a vetar de forma expressa “a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo diverso” ao PJe (CNJ, 2013) – em sentido frontalmente oposto ao da Res. 12/2006 e a LPE. O sistema oficial do Conselho seria, nesse sentido, responsável pela promoção da “uniformidade” do Poder Judiciário (CNJ, 2013).

A Resolução n. 185 também previa, seja dito, exceção à regra da vedação de desenvolvimento de sistema diverso, possibilitando aos tribunais o uso de outros sistemas de tramitação processual (CNJ, 2013) em determinados casos, desde que “justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais” (CNJ, 2013).

O texto da Res. 185/2013, em sua redação original – revogada em 2020 pela Res. 335, que reforçou a obrigatoriedade do PJe – deixa explícito o caráter vacilante da nova política, condicionada à avaliação de situações excepcionais pelo Plenário do Conselho. Veja-se:

CNJ, Res. 185/2013.

Art. 44 (revogado). A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ. (Revogado pela Resolução n° 335, de 29.9.20).

Parágrafo único. A possibilidade de contratação das manutenções corretivas e evolutivas referidas no caput deste artigo não prejudica o integral cumprimento do disposto no art. 34 desta Resolução. (Revogado pela Resolução n° 335, de 29.9.20).

Art. 45 (revogado). O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, relativizar as regras previstas nos arts. 34 e 44 desta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais (Revogado pela Resolução n° 335, de 29.9.20)

O cenário que se consolidou com a conjugação da Res. 185/2013 às normas anteriores, da Res. 12 e Lei 11/419, ambos de 2006, era, no mínimo, de insegurança com relação à diretriz

oficial no tocante à manutenção de outros sistemas informatizados, anteriores ao PJe e em pleno uso interno e, principalmente, pela comunidade jurídica externa.

Tanto assim que, naquela época, um mapeamento dos sistemas eletrônicos utilizados nos Tribunais Brasileiros apontou a existência, nos níveis estadual e regional, de no mínimo 12 diferentes sistemas de acompanhamento processual adotados em caráter *principaliter* nos tribunais brasileiros – nove no âmbito estadual e três no federal¹ -, sem considerar os sistemas menores, dentro de cada um desses sistemas principais, em quantidade muito maior (YEUNG; ALVES DA SILVA; OSSE, 2020, p. 28/29)².

2. A CONTRATAÇÃO DA MICROSOFT PELO TJSP

Em fevereiro de 2019, sob o contexto normativo de vedação ao desenvolvimento de novos sistemas e a dificuldade prática de migração para o PJe, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) tornou pública a informação de que havia formalizado contrato junto à empresa de tecnologia estadunidense Microsoft para desenvolvimento de um novo sistema de tramitação processual para o tribunal. Até então, e por muitos anos, a maior tribunal do país em recursos humanos e acervo processual, utilizava um sistema desenvolvido junto a uma empresa de tecnologia nacional - o e-SAJ, da Softplan (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2019).

Imediatamente, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do procedimento de “Acompanhamento de Cumprimento de Decisão”, determinou a suspensão do contrato formalizado entre TJSP e Microsoft para desenvolvimento da Plataforma Justiça Digital (BRASIL, 2019; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2019). Uma das justificativas para a interrupção do negócio seria justamente o não atendimento à Resolução n. 185 de 2013, que determinava a implantação da solução PJe nos órgãos do Poder Judiciário brasileiro (BRASIL, 2019).

Em junho de 2019 o Plenário do CNJ manifestou pela proibição à contratação entre TJSP e Microsoft, determinando a rescisão do contrato. Na mesma ocasião, o Conselho manifestou pelo início das tratativas junto ao TJSP, a fim de que fossem analisadas as suas

¹ Nos tribunais estaduais, os sistemas informatizados eram: e-SAJ, Themis, Tucujuris, eProc, SCPV, Projudi, eJud, PJe e PJERJ. Nessa pesquisa, houve a diferenciação entre PJe e PJERJ. Nos tribunais regionais federais, as soluções eram: PJe, Apolo e ePROC.

² Na Justiça do Trabalho a migração para o PJe foi rapidamente solucionada pelo estabelecimento de convênios de âmbito nacional entre o Tribunal Superior do Trabalho, o CNJ e os Tribunais Regionais do Trabalho, de modo que atualmente todos tribunais e varas do trabalho do país operam pelo PJe. Nos tribunais regionais federais (TRFs) e nos tribunais estaduais, a migração ao PJe é mais complexa e encontra-se em andamento. Este artigo se limitará à análise dos tribunais estaduais que, como o tribunal paulista, operam pelo sistema eSAJ.

“demandas” e, portanto, as “possibilidades de solução voltada às particularidades do Tribunal Paulista” (CNJ, 2020).

Na mesma decisão, diante de uma das principais alegações do tribunal paulista para o não atendimento ao disposto na Res. 185/2013, o Plenário do CNJ determinou que fosse apurada a eventual “inviabilidade e impossibilidade” na implantação do sistema PJe (2.1) no TJSP (CNJ, 2020).

O caso do TJSP criou uma situação pouco clara para a efetivação da política de informatização dos tribunais baseada na centralização dos sistemas no PJe. Sem poder prosseguir com o desenvolvimento de um novo sistema, sem poder prosseguir com a contratação de empresas privadas e sistemas fechados e sem condições operacionais de migrar para o PJe em curto período, notadamente diante de suas dimensões, o caso inaugura uma situação indefinida que provavelmente se projetará para outros tribunais que operem pelo eSAJ.

Vedado o prosseguimento da contratação de um novo sistema, o tribunal paulista retomou a operação do sistema anterior, o eSAJ. Fundado na demanda de análise das particularidades e das necessidades do tribunal para possível início da implantação do PJe, cumulado à abertura excepcional da regra da Resolução n. 185, foi mantido o contrato junto à empresa Softplan, responsável pela solução e-SAJ (CNJ, 2020).

A mesma solução provavelmente seria adotada em outros tribunais estaduais em situação semelhante. Segundo levantamento recente, também operavam eSAJ à época os tribunais dos estados de Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Norte, Alagoas, Amazonas, Acre e Mato Grosso do Sul (YEUNG; ALVES DA SILVA; OSSE, 2021, p. 28).

3. REGRAS DE OBRIGATORIEDADE DO SISTEMA PJE E SUAS EXCEÇÕES LEGAIS

A obrigatoriedade de implantação do PJe pelos tribunais brasileiros, determinada pelo CNJ em 2013 (Res. 185), tem sido objeto de sequenciais resoluções voltadas a sua nada simples efetivação.

Segundo levantamento de disposições normativas feito no sítio eletrônico do CNJ, identificou-se cinco resoluções administrativas do próprio CNJ (n.s 320, 245, 242, 281 e 335) e uma lei ordinária (Lei do Processo Eletrônico) relativos ao tema, além de uma portaria do mesmo órgão. Para mais fácil compreensão da proposta, optou-se por realizar a análise da cada uma das alterações relacionadas à Resolução em ordem cronológica³.

³ Levantamento em 30.08.2021, refeito em 02.09.2022 (CNJ, 2013), pela opção constante no cabeçalho de informações situado abaixo da identificação do website, “O CNJ” (CNJ, [s/a]). Nessa opção, abriram-se dez novos

A “Lei do Processo Eletrônico”, embora identificada na busca relacionada à Res. 185/2013, prevê em seu teor, diferentemente daquela, a liberdade aos tribunais para desenvolvimento e/ou contratação de sistemas de tecnologia para tramitação processual (BRASIL, 2006). Em suas disposições gerais, trouxe duas informações que se aproximaram do disposto na Resolução, o “código aberto” e a “padronização”, não possuindo, no entanto, o caráter vinculativo por terem sido antecipadas pelo advérbio “preferencialmente”, denotando, assim, opção, embora seja recomendável (BRASIL, 2006).

Dentre as portarias identificadas no levantamento de normas pertinentes à migração dos tribunais ao PJe, quase nenhuma possui alguma relação direta ou diretriz mais específica a respeito. Contudo, é perceptível que, em 2020, a questão retornara à pauta das deliberações do CNJ, sendo objeto das mais relevantes resoluções do período.

Em 2010, a Portaria n. 65, de responsabilidade do Ministro Gilmar Mendes, tratou do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 073/2009, que previa a composição e a responsabilidade do Comitê Gestor, dentre outras, ao “desenvolvimento do projeto”, “requisitos funcionais e não funcionais do sistema” e “elaboração de normas regulamentadoras”, tudo relativo à solução PJe (CNJ, 2010).

Em 2016, a Resolução n. 242, do Ministro Ricardo Lewandowski, dispôs sobre revogação de artigo constante na Resolução n. 185 (CNJ, 2016) relativa à ausência de possibilidade de “consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça” por meio de login realizado no PJe por usuário e senha, além da disposição sobre auxílio técnico para pessoas idosas ou com deficiência (CNJ, 2016).

Em 2019, a Resolução n. 281, já do Ministro Dias Toffoli, tratou da “assinatura de documentos e registro do ato processual em meio eletrônico” - prevendo modelos de certificado

itens para direcionamento, “Quem somos”, “Visitas e Passeio Virtual”, “Composição atual”, “Histórico dos Conselheiros”, “Estrutura organizacional”, “Como acionar o CNJ”, “Agenda”, “Sessões”, “Atos Normativos” e “Relações Internacionais”, optando-se por “Atos Normativos” (CNJ, [s/a]). Nesse portal, dentre as dezesseis opções possíveis, “Ata e Certidões de Julgamento”, “Instrução Normativa”, “Portaria”, “Provimento”, “Resolução”, “Recomendação Conjunta”, “Emendas”, “Nota Técnica”, “Portaria Conjunta”, “Recomendação”, “Resolução Conjunta”, “Enunciado Administrativo”, “Orientação”, “Portaria Interinstitucional”, “Regulamento Interno” e “Instrução Normativa Conjunta”, foi selecionado “Resolução”, preenchendo-se com o número com “185”, sendo unicamente localizada a Resolução n. 185 (CNJ, [s/a]). Os dados localizados da pesquisa foram “Tipo”, “Número”, “Data”, “Origem”, “Situação” e “Ementa” (CNJ, [s/a]). Ao selecionar a opção “Resolução”, abriu-se uma nova guia, com informações relativas a “identificação”, “apelido”, “temas”, “ementa”, “situação”, “origem”, “fonte”, “alteração”, além do texto, também em seu original, do ano de 2013, deixando de se fazer qualquer menção no item “legislação correlata” (CNJ, 2013). Por constarem informações no item “Alteração”, Resoluções, Lei e Portaria, passou-se a análise de cada uma delas (CNJ, 2013). Numa primeira análise realizada em 30.08.2021, identificou-se cinco Resoluções³, de n.s 320, 245, 242, 281 e 335, uma Lei e uma Portaria (CNJ, 2013), situação que se manteve em nova consulta realizada em 02.09.2022 (CNJ, 2013). Para mais fácil compreensão da proposta, optou-se por realizar a análise da cada uma das alterações relacionadas à Resolução em ordem cronológica.

e modo de autenticação e responsabilidade dos usuários do sistema, por exemplo, pela guarda do dispositivo e do acesso ao email e à senha de acesso à solução PJe (CNJ, 2019). Também dispôs sobre a necessidade de conexão segura aos sítios do PJe mediante conexão HTTPS (CNJ, 2019).

Em 2020, a Resolução n. 320, também de Dias Toffoli, parece mais diretamente relacionada à questão da implantação do PJe, reforçando sua obrigatoriedade. Alterando dispositivos da mesma Resolução n. 185, essa resolução destacou a importância da utilização de “sistema informatizado único para todas as corregedorias, unificando, padronizando (...)” (CNJ, 2020). Contudo, ela limita-se exclusivamente à utilização do PJe em Corregedorias, mediante o acréscimo de artigos à Resolução n. 185.

Também em 2020, outro reforço à obrigatoriedade do PJe aconteceu pela Resolução n. 335 – que, inclusive, revogou dispositivos da antiga Res. 185/2006, como vimos no item anterior. A Res. 335 enfatiza, em suas razões, a “(...) política pública para governança e a gestão do processo judicial eletrônico (...)” e mantém “o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça” (CNJ, 2020).

A aparente relação da Res. 335/2020 com o caso recém enfrentado pelo Conselho da contratação da Microsoft pelo TJSP é sugerida em trechos de suas razões. Como exemplo, a menção à importância do desenvolvimento conjunto de sistema para compartilhamento entre o Poder Judiciário, “sem dependência de fornecedores privados”, à exemplo do Esaj – não mencionado, ressaltando também a necessidade de respeito à “autonomia dos tribunais” (CNJ, 2020). Além disso, nas razões da Resolução, também se utilizou de termos como, “identidade única”, “gestão unificada”, “estabelecimento de padrões”, relacionando-se diretamente à questão da obrigatoriedade do PJe (CNJ, 2020).

A Resolução 335 também previu a criação da “Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br”, além de reiterar a prioridade no uso do sistema do CNJ, pelo objetivo de “instituir plataforma única”, dispondo expressamente sobre a proibição de contratação de “novo sistema, módulo ou funcionalidade privados”, mesmo que na modalidade gratuita, desde que pudessem gerar risco de dependência tecnológica e não possibilitassem o compartilhamento da solução (CNJ, 2020).

A Resolução dispôs sobre a fixação de prazo para adequação ao PJe, denominado de “projeto-piloto”, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa e comunicação ao Tribunal de Contas, além de responsabilidade disciplinar do gestor e do administrador do tribunal (CNJ, 2020).

A despeito do reforço à obrigatoriedade do PJe, com definição de caminhos e prazos

para a migração dos tribunais ainda não aderentes, a Res. 335/2020 repetiu a estratégia de preservar um espaço para tratamento de casos excepcionais, como fizera anos antes a Resolução n. 185/2013, desde que “justificadas pelas peculiaridades regionais ou pela metodologia de trabalho adotada no órgão” (CNJ, 2020).

Assim, a Resolução n. 335/2020 dispôs de forma expressa sobre a obrigatoriedade do uso do PJe no caso dos tribunais que detivessem contratos privados, onerosos e com código fonte fechado, a quem era conferido prazo para início da implantação do novo sistema sob pena de aplicação de punições previstas nos incisos I e II do §3º do art. 5º (CNJ, 2020).

4. A MIGRAÇÃO DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS PARA O PJE

A situação indefinida gerada pela regra de obrigatoriedade relativa de migração dos tribunais para o PJe, somada à inviabilidade de concretização da migração em curto prazo, é assume condição determinante da efetividade da política de informatização dos tribunais brasileiros, com evidentes consequências às atividades dos operadores do sistema e, afinal, ao acesso à justiça no país.

Isso confere necessidade e pertinência do monitoramento do estágio de implementação do PJe nos tribunais estaduais que se utilizam do e-SAJ – o que será apresentado neste item, inicialmente pelos eventos que se sucederam no caso do tribunal paulista e, em seguida, pelos outros tribunais estaduais em similar situação.

4.1. A continuação do caso do TJSP

Com a vedação e rescisão da contratação da Microsoft para desenvolvimento de um sistema próprio (decisões do CNJ de 2019), somada à reafirmação da obrigatoriedade do PJe como sistema único (Res. CNJ 335/2020), o Tribunal de Justiça de São Paulo precisava de uma solução de encaminhamento, eis que também não poderia manter o sistema com o eSAJ devido à vedação da manutenção de contratos privados, onerosos e com código fonte fechado veiculada naquela mesma resolução. Assim, iniciou tratativas com o CNJ a respeito.

O Conselho Nacional de Justiça, em resposta às alegações apresentadas pelo Tribunal paulista, determinou que fossem analisadas questões relacionadas às “demandas” voltadas às “particularidades do Tribunal” a fim de efetivar a migração para o PJe (CNJ, 2020).

O levantamento de informações acerca do estágio da migração traz poucos esclarecimentos e sugere não ter havido grandes evoluções no caso desde junho de 2020, período da determinação do CNJ. Pesquisa documental na plataforma de busca do Conselho

(CNJ, [s/a]), realizada em 30.08.2021 e refeita em 02.09.2022, em notícias envolvendo termos de busca relacionados - como “TJSP” e “Microsoft” – revelou poucas informações a respeito.

Em 2021, a notícia “Acordo sela integração do TJSP à Plataforma Digital do Poder Judiciário” (CNJ, 2021), não mais disponível no site do CNJ e localizada em outros mecanismos de busca online (CONJUR, 2021), dá conta da adesão da TJSP à Plataforma Digital por meio de acordo formalizado em agosto de 2021 (CONJUR, 2021). Segundo informado, o acordo seria resultado de processo instaurado para verificação do cumprimento da Resolução n. 335/20, que já teria a adesão de “outros 30 tribunais brasileiros” (CONJUR, 2021).

A notícia apontava, ainda, segundo fala do Ministro Luiz Fux, que haveria “consenso” entre o TJSP e o CNJ e poucas “divergências” em torno da questão (CONJUR, 2021). E que a adesão à nova Plataforma manteria a “autonomia” do tribunal sem prejuízo da “uniformidade” do “Poder Judiciário em termos de tecnologia da informação” (CONJUR, 2021). Na reportagem também foi informado que haveria estruturação de “grupo de trabalho” com vista a “identificar, catalogar e detalhar as funcionalidades eventualmente ausentes do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) e já presentes no SAJ” (CONJUR, 2021).

O incidente mencionado, com vista a verificar o cumprimento da Resolução n. 335/20 pelo TJSP, é de n. 0003440-96.2021.2.00.0000 (CONJUR, 2021). Tratando-se do procedimento instaurado pelo Conselho em face do TJSP, o incidente foi distribuído em maio de 2021 pelo Relator Luiz Fux, prevendo em seu despacho inicial a necessidade de “acompanhamento externo e interno do cumprimento da Resolução n. 335/2020” (CNJ, 2021). Ainda, no despacho houve destaque a função do CNJ de fiscalizador da implementação da solução PJe nos tribunais que dependeriam “tecnologicamente de sistemas processuais não públicos”, sendo também ressaltada a necessidade de controle das “iniciativas para a adequação de trata o art. 5º, § 1º” da referida Resolução (CNJ, 2021).

Com divergência à pesquisa “Informatização Judicial e Efeitos sobre a Eficiência da Prestação Jurisdicional e o Acesso à Justiça” quanto aos tribunais estaduais que se utilizavam do sistema e-SAJ, em que constavam nove tribunais⁴ (YEUNG; ALVES DA SILVA; OSSE, 2020, p. 28/29), o despacho restringiu a menção a apenas cinco órgãos, TJMS, TJAC, TJAL, TJAM e TJSP, determinando a instauração de procedimentos em face desses com vista a averiguar eventual cumprimento em relação às determinações contidas na Resolução n. 335/20 (CNJ, 2021).

Constatada a continuidade na utilização da solução e-SAJ em contraponto à

⁴ Os tribunais que se utilizavam do sistema de tramitação processual e-SAJ eram: TJSP, TJSC, TJBA, TJRN, TJCE, TJAL, TJAM, TJAC e TJMS.

obrigatoriedade “para início do projeto-piloto de adequação” e à “migração para uso do PJe”, o TJSP foi intimado a prestar esclarecimentos, apresentando em suas razões o “receio” na implantação da solução única, considerando suas “particularidades” (CNJ, 2021). O TJSP, ainda, suscitou questões relativas à qualidade da prestação jurisdicional, apontando ser responsável por “24,8% do movimento judiciário nacional” e sua possível “inviabilidade”, considerando critérios de “qualidade e volumetria” (CNJ, 2021).

Em relação ao início do desenvolvimento do Projeto Piloto, o TJSP mencionou o prejuízo, considerando que há quinze anos vem desenvolvendo plataforma com “integração, otimização de fluxos de trabalho, automação de atividades rotineiras ou sequenciais, incremento da robotização e redução da taxa de congestionamento” (CNJ, 2021). Assim, a implantação do Projeto Piloto submeteria esse e outros órgãos da justiça a não mais utilização de “rotinas automatizadas”, gerando em suas palavras, “custosa e ineficiente intervenção humana” (CNJ, 2021).

Segundo a manifestação, em relação à integração com outros órgãos do sistema de justiça, haveria mais de vinte milhões de processos integrados, de quase cento e cinquenta, considerando extintos, arquivos suspensos e em outras situações (CNJ, 2021). Em relação aos órgãos de justiça mais demandantes, apresentou o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Polícia Civil de São Paulo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e outras junto a órgãos federais, estaduais e municipais, com mais de doze milhões de petições, dentre iniciais e intermediárias, nos últimos doze meses (CNJ, 2021).

Outras demandas trazidas pelo TJSP, foram referentes: “impactos à prestação jurisdicional e à administração do Tribunal”, “automação do fluxo processual”, “certidão de distribuição estadual”, “a necessidade de customização do sistema processual”, “a utilização de ferramentas de robotização”, “gestão de redistribuição intrassistêmica entre Varas”, “migração do acervo processual”, “impacto nos projetos em andamento”, “planejamento e as restrições orçamentárias da Lei de Responsabilidade Fiscal”, “impacto na unidade piloto”, “impacto no segundo grau de jurisdição”, “o necessário enfrentamento prévio do acervo físico” e “a necessária autorização da manutenção corretiva e evolutiva para a migração à PDPJ-Br” (CNJ, 2021).

Em conclusão à manifestação, o TJSP solicitou a manutenção do atual sistema em tramitação, e-SAJ, até que a solução do CNJ contemplasse todas as suas funcionalidades, o que ainda não seria o caso; a flexibilização da regra do art. 5º da Resolução n. 35, considerando a necessidade de “manutenções corretivas e evolutivas” do solução em uso; a inviabilidade da implantação do Projeto Piloto, tendo em vista as integrações com outros órgãos do sistema de

justiça; a necessidade de “extinção do acervo físico, pela sua digitalização”, e a questão das integrações, o que segundo o TJSP, “implicará em invalidação dos recursos orçamentários”, além da necessidade de “incremento da mão de obra necessária para a realização manual dos atos hoje automatizados” (CNJ, 2021).

Como resposta ao pronunciamento do Tribunal, o Conselho por intermédio do Conselheiro Rubens Canuto, manifestou pela proposta de assinatura de “Acordo de Cooperação para adesão à PDPJ”; concordou com a “atualização e evolução” do sistema atualmente em tramitação no órgão, desde que precedido de autorização, exceto quando necessário a “sanar erros e inconsistências”, o que ficaria condicionada a informação ao CNJ e determinou a constituição de grupo de trabalho, a fim de constatar as funcionalidades faltantes no PJe, no prazo de 60 dias (CNJ, 2021).

Em resposta ao parecer negativo, que manifestou-se contrariamente à flexibilização da Resolução n. 335, negando o uso de solução que não seja “pública e aberta”, permitindo somente correções em andamento, o TJSP apresentou propostas de adesão ao “Acordo de cooperação”; a formação de grupo de trabalho, e o desenvolvimento do Projeto Piloto, sugerindo, ainda, a criação de Comitê opinativo com membros do tribunal e do Conselho, e a compartilhar novas funcionalidades junto ao PDPJ-BR, desde que fosse autorizado o desenvolvimento de aplicações em seu sistema (CNJ, 2021). No parecer elaborado em resposta às demandas do TJSP, dentre outras, houve manifestação favorável à manutenção do e-SAJ até que fosse possível a migração ao PJe (CNJ, 2021).

Em acórdão proferido em setembro de 2021, homologaram-se as propostas de formalização do “Acordo de Cooperação”; de criação de “grupo de trabalho”; de fixação de prazo para “implantação de Núcleo de Justiça 4.0 como ‘projeto-piloto’” e para o projeto do SEEU; de aprovação das funcionalidades “não necessárias”, mas “já mapeadas”, sendo que as demais, determinou-se que fosse afastado o desenvolvimento das “ainda não iniciadas” ou que pudessem implicar “redundância/duplicação”, e de vedação ao desenvolvimento de “funcionalidades não necessárias” (CNJ, 2021).

Embora o procedimento ainda esteja ativo, com última manifestação de maio de 2022, para fins do proposto, de verificar se houve o início das tratativas entre TJSP e Conselho, considerando que a determinação foi realizada em 12 de junho de 2020, de fato as tratativas foram iniciadas e vem progredindo, até mesmo com pronunciamento por meio de acórdão proferido pelo Conselheiro Rubens Canuto (CNJ, 2021).

4.2. Andamento da migração de outros tribunais estaduais

Sanado o segundo objetivo, pela ausência de informações sobre eventual intimação dos demais tribunais estaduais mencionados no despacho de início do procedimento, foi realizada a pesquisa por meio do website PJe do CNJ, no dia 30.08.2021, entre os anos de 2020 (aprovação da Resolução nº 335) e 2021, em nome de cada tribunal, no item “nome da parte”, a fim de se localizar eventual processo denominado de “Acompanhamento de Cumprimento de Decisão”, nomenclatura utilizada tanto no processo que suspendeu o contrato entre o TJSP e a Microsoft como o processo distribuído pelo Conselho para integração do TJSP ao sistema PJe (CNJ, [s/a]).

A busca do termo “Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte” apresentou dezessete processos distribuídos em 2021, dos quais dez pedidos de providências, três representações por excesso de prazo, três procedimentos de controle administrativo e um parecer de anteprojeto de lei (CNJ, [s/a]). No ano de 2020, foram localizados dezenove processos, sendo doze pedidos de providências, seis procedimentos de controle administrativo e um de consulta (CNJ, [s/a]). Assim, não foi localizado qualquer procedimento denominado “Acompanhamento de Cumprimento de Decisão” (CNJ, [s/a]).

Nos demais tribunais foram realizadas pesquisas semelhantes, de cada um dos termos “Tribunal de Justiça de Alagoas”, “Tribunal de Justiça do Amazonas”, “Tribunal de Justiça do Acre” e “Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul”, sendo que em todas pesquisas foram localizados processos de acompanhamento de cumprimento de decisão: Processo nº 0003437-44.2021.2.00.0000 no TJAL, Processo nº 0003439-14.2021.2.00.0000 no TJAM, Processo nº 0003436-59.2021.2.00.0000 no TJAC e Processo nº 0003434-89.2021.2.00.0000 no TJMS. Em todos os processos se constatou a presença da mesma decisão do CNJ, requerendo esclarecimentos dos tribunais a respeito da adequação à Resolução n. 335/2020 diante de constatada continuidade na utilização de solução privada (BRASIL, 2021) (BRASIL, 2021) (BRASIL, 2021) (BRASIL, 2021).

No Tribunal de Alagoas, de forma semelhante ao TJSP, o órgão foi intimado a se manifestar, alegando na data de 08.06.2021, que não estaria violando a Resolução n. 335/20, na medida em que o sistema e-SAJ não seria “novo, contando com mais de 24 (anos) anos de uso” (PJE, 2021). Além disso, propôs indagações a respeito da obrigatoriedade do uso do PJe como, “Com a PDPJ-BR, seria obrigatória a implantação do PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas? Quando a Resolução 335/2020 trata o PJe como um sistema prioritário, não quis dizer que é, portanto, prioridade e não regra absoluta?”. Embora passado mais de um ano desde a manifestação do TJAL, ainda que encaminhado ao Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação em meados de fevereiro de 2022, até 02.09.2022,

não houve qualquer manifestação posterior (PJE, 2022).

No Tribunal do Amazonas, intimado a se manifestar, o TJAM apresentou “Plano de Trabalho” e “Cronograma de Implantação do Sistema PJe” (PJE, 2021). Embora constante na manifestação por comarca com previsão de término em julho de 2025, o tribunal se manifestou contrário à implantação de projeto piloto, sob o fundamento de este “somente seria justificável quando a nova plataforma estivesse em condições de atender a, pelo menos, 90% de todas as necessidades do TJAM, seja do sistema PROJUDI, seja do sistema SAJ” (PJE, 2021).

No Tribunal de Justiça do Acre, a manifestação também se deu no sentido de apresentação de implantação do PJe por meio de um plano geral, englobando a totalidade de órgãos e um relativo à implementação de um plano piloto, em vara criminal da Comarca de Rio Branco (PJE, 2021). Segundo a manifestação, o problema para utilização do PJe seria a questão de verba, na medida em que o Tribunal teria, o que foi chamado de “limitação financeira”, não tendo sido aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2021 (PJE, 2021). Sendo que após, houve manifestação do Ministro Luiz Fux, em 23.02.2022, com encaminhamento ao Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJE, 2022), sem qualquer nova manifestação⁵.

No Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, a exposição se deu por meio da juntada de trecho de decisão proferida em agosto de 2017, por meio da qual havia sido relativizada a obrigatoriedade da utilização do sistema PJe⁶ (PJE, 2022). Sobre a Resolução n. 335/2020, o TJMS afastou a questão de dependência tecnológica por meio da propriedade das licenças e dos códigos-fonte das soluções desenvolvidas pela empresa Softplan (PJE, 2022). Posteriormente a tal manifestação, semelhante aos demais procedimentos do TJAL, TJAM e TJAC, foi realizado o encaminhamento ao Supervisor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PJE, 2022), sem novas manifestações⁷.

Com efeito, mesmo diante da ausência de menção aos tribunais de Santa Catarina e da Bahia, que ainda se utilizam do sistema E-saj segundo pesquisa de Yeung, Alves da Silva e Osse (2021, p. 28), foi realizada consulta processual nos mesmos termos, “Tribunal de Justiça de Santa Catarina” e “Tribunal de Justiça da Bahia”, entre os anos de 2020 e 2021, não sendo localizado nenhum processo de acompanhamento de cumprimento de decisão. Para fins de

⁵ A data da decisão de encaminhamento é de 23.02.2022, sem posterior manifestação em consulta ao incidente na data de 02.09.2022.

⁶ A decisão de relativização do uso do PJe pelo TJMS foi prolatada nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão de nº. 0004350-36.2015.2.00.0000.

⁷ A data da decisão de encaminhamento é de 23.02.2022, sem posterior manifestação em consulta ao incidente na data de 02.09.2022.

realmente conferir maior fidedignidade às informações, também foram realizadas pesquisas diretamente no portal único do CNJ ([s/a]), local em que foi constatada apenas aderência do TJBA, em ambos os graus (PJE, 2022; PJE, 2022). Pela semelhança em relação ao TJRN, foi realizado o mesmo procedimento do TJBA, constatando-se também a utilização do PJe (PJE, 2022; PJE, 2022).

Em relação ao tribunal do estado de Santa Catarina, não havendo êxito na consulta de procedimento de “Acompanhamento” entre 2020 e 2021, procedeu a nova consulta com ampliação temporal, realizada em 02.09.2022, localizando-se o procedimento datado do ano de 2019, em que consta pedido de liminar para manutenção do sistema Eproc (PJE, 2019). Considerando que a análise dos autos ampliaria a proposta do estudo, limitou-se a confirmar a utilização do solução por meio de consulta diretamente ao site do tribunal, direcionado por meio dos mecanismos de busca, em que foi verificado a utilização dos sistemas Eproc (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, [s/a]; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. [s/a]), e-SAJ (PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA, [s/a]) e SEEU ([s/a]), este último do CNJ.

Em consideração ao proposto, de identificar se as tratativas para implantação do PJe ocorreram nos demais tribunais estaduais que se utilizam o sistema e-SAJ, levando em conta a identificação de soluções pelos tribunais constantes na pesquisa de Yeung, Alves da Silva e Osse (2021, p. 28/29), foram constatadas início das iniciativas somente nos quatro tribunais mencionados no despacho do Conselho, Tribunal de Alagoas, Tribunal do Amazonas, Tribunal do Acre e Tribunal do Mato Grosso do Sul, considerando que, em relação ao Tribunal de Santa Catarina foi constatado procedimento anterior à Resolução. Com efeito, pelo teor dos procedimentos, a migração ao sistema PJe ocorreu nos Tribunal do Estado da Bahia e do Rio Grande do Norte.

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Em atenção ao objetivo específico de categorizar as legislações correlatas à Resolução 185/2013 do CNJ, com vista a compreender eventual obrigatoriedade na implantação do sistema PJe no TJSP e nos demais tribunais estaduais, foram identificadas as Resoluções n.s 320, 245, 242, 281 e 335, todas do Conselho, a Lei n. 11.419/06 e a Portaria 65/10 do CNJ. Pela ausência de pertinência temática em relação à Resolução n. 185, foram desconsideradas as Resoluções n.s 245, 242, 281. Pela proposta, a obrigatoriedade na implantação do sistema PJe no TJSP e nos demais tribunais estaduais foi constatada pelo teor da Resolução n. 335/20, que

constou de forma expressa a obrigatoriedade do uso da solução PJe.

A respeito do início das tratativas entre o TJSP e o Conselho, esta foi confirmada mediante a instauração do incidente n. 0003440-96.2021.2.00.0000, distribuído em maio de 2021. Em relação aos demais tribunais estaduais que se utilizam o sistema e-SAJ, levando em conta a identificação de soluções pelos tribunais constantes na pesquisa de Yeung, Alves da Silva e Osse (2021, p. 28/29), foram constatadas início apenas em quatro tribunais - de Alagoas, Amazonas, Acre e Mato Grosso do Sul, os mesmos mencionados no despacho do CNJ - sendo que constatado procedimento anterior à Resolução em relação ao Estado de Santa Catarina. Pelo conteúdo dos incidentes, foi constatado que a migração ao sistema PJe somente ocorreu no TJBA e no TJRN.

Por fim, em consideração ao objetivo geral, de analisar se as tratativas para a implantação do PJe nos tribunais estaduais que se utilizam do e-SAJ já iniciaram, foi constatado que sim, considerando os procedimentos instaurados pelo Conselho em face do TJMS, TJAC, TJAL, TJAM e TJSP, porém não tem todos, tendo em vista a situação do Tribunal de Santa Catarina, que possui procedimento instaurado para manutenção de seus sistemas antes da instituição da Resolução n. 335/20. Com efeito, levando em conta a hipótese da pesquisa, de que as tratativas somente tinham iniciado no Tribunal do Estado de São Paulo, esta foi rechaçada, na medida em que conforme exposto, esta se iniciou em outros quatro tribunais estaduais que se utilizam do e-SAJ.

REFERÊNCIAS

ANGELO, T. **TJ-SP rescinde contrato de 1,3 bilhão com a Microsoft**. 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-20/tj-sp-rescinde-contrato-13-bilhao-microsoft>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. (2006). **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0009463-29.2019.8.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Relator: Luiz Fernando Bandeira de Mello Freitas. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0003436-59.2021.8.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Relator: Luiz Fux. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de

decisão nº 0003439-14.2021.8.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Relator: Luiz Fux. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0002582-36.2019.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Conselheiro Márcio Shiefler Fontes. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0003440-96.2021.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator: Conselheiro Rubens Canuto. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0003434-89.2021.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Rubens Canuto. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Decisão em acompanhamento de cumprimento de decisão nº 0003437-44.2021.2.00.0000. Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça de Alagoas. Relator: Conselheiro Rubens Canuto. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 03 set. 2022.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. [s/a]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução n. 65 de 22/04/2010**. 22 abril 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/545>. Acesso em: 03 set. 2022.

CNJ. **Resolução n. 65 de 22/04/2010**. 22 abril 2010. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_65_22042010_17102012192754.pdf. Acesso em: 03 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 242 de 09/09/2016**. 09 set. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2344>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 245 de 12/09/2016**. 12 set. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2350>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 320 de 15/05/2020**. 15 maio 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3322>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 335 de 29/09/2020**. 29 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 185 de 18/12/2013**. 18 dez. 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_185_18122013_01042019195928.pdf. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 185 de 18/12/2013**. 18 dez. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1933>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Resolução nº 281 de 09/04/2019**. 09 abril 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2880>. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Acordo sela integração do TJSP à Plataforma Digital do Poder Judiciário**. 01 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/acordo-sela-integracao-do-tjsp-a-plataforma-digital-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 14 out. 2021.

CNJ. **Atos Normativos**. [s/a]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/. Acesso em: 02 set. 2022.

CNJ. **Pandemia leva Judiciário a acelerar adaptação tecnológica**. 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pandemia-leva-judiciario-a-acelerar-adaptacao-tecnologica/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

CNJ. **Resolução nº 12 de 14/02/2006**. 14 fev. 2006. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/206>. Acesso em: 05 ago. 2021.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Indicadores de uso da internet no Brasil 2005/2006**. 27 nov. 2007. Disponível em: <https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/10/pal2007ofid-11.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2021.

CONJUR. **Acordo sela integração do TJ-SP à plataforma digital d Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-01/acordo-sela-integracao-tj-sp-plataforma-digital-judiciario>. Acesso em: 17 ago. 2021.

IBGE. **Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet**. 14 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 05 ago. 2021.

Machado, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MACHADO, M. R. **Pesquisar Empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MARCONI; LAKATOS. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PJE. **PJE**. Disponível em: <https://www.pje.jus.br/navegador/>. Acesso em: 02 set. 2022.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **E-saj Portal de Serviços**. [s/a]. Disponível em: <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Acesso em: 02 set. 2022.

SEEU. Sistema Eletrônico de Execução Unificado. [s/a]. Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>. Acesso em: 02 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **TJSP anuncia desenvolvimento de nova Plataforma de Justiça Digital**. 20 fev. 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=55845&pagina=1>. Acesso em: 02 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Eproc**. [s/a]. Disponível em: <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/index.php>. Acesso em: 02 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Eproc**. [s/a]. Disponível em: https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=principal. Acesso em: 02 set. 2022.

YEUNG, L.; ALVES DA SILVA, P. E.; OSSE, C. **Informatização Judicial e Efeitos sobre a Eficiência da Prestação Jurisdicional e o Acesso à Justiça**. Insper, 2021.